

Índice

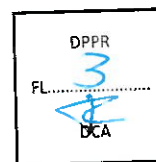
Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.671.664-2

Curitiba, 27 de março de 2019.

Assunto: Abertura de Protocolo – Coletes NUCIDH

Instauro o presente procedimento para dar prosseguimento à aquisição dos coletes de identificação do NUCIDH devido a impossibilidade momentânea de localizar-se o procedimento 14.876.319-4, que trata do mesmo assunto.

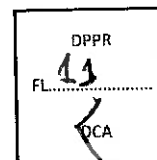
Solicito que a Gestão de Especificações revise a versão digital do Termo de Referência para adequação aos padrões atualmente utilizados pelo DCA e envio ao CDP para autorização do prosseguimento do feito nos termos deste protocolado e eventual aprovação do Termo de Referência atualizado.

Gunther Furtado
Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

2) Termo de Referência



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

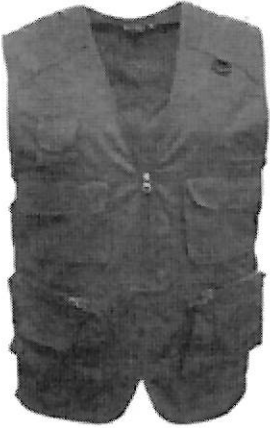
PROTOCOLO: 15.671.664-2

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

Aquisição de coletes para uso em atividades externas do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Paraná (NUCIDH).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

PRODUTO	QUANTITATIVO
	Imagem ilustrativa
Colete de identificação - P. Cor verde. Sem Mangas. Fechamento frontal em zíper. Tecido em brim 100% algodão. Com logotipo da DPPR centralizado na parte posterior. Com logotipo da DPPR com na parte frontal superior esquerda. Com, no mínimo, dois bolsos superiores fechados com zíper ou velcro. Tamanho P: altura do ombro ao final de peça de 60cm; largura da cintura de 55 cm; largura do peito de 55 cm. Medidas do Logotipo da DPPR – parte frontal: 8cm de largura Medidas do Logotipo da DPPR – parte posterior: 20 cm de largura	05
Colete de identificação - M. Cor verde. Sem Mangas. Fechamento frontal em zíper. Tecido em brim 100% algodão. Com logotipo da DPPR centralizado na parte posterior. Com logotipo da DPPR na parte frontal superior esquerda. Com, no mínimo, dois bolsos superiores fechados com zíper ou velcro. Tamanho M: altura do ombro ao final de peça de 65cm; largura da cintura de 60 cm; largura do peito de 60 cm. Medidas do Logotipo da DPPR – parte frontal: 8cm de largura Medidas do Logotipo da DPPR – parte posterior: 20 cm de largura	05

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7313

Página 1 de 6



Colete de identificação - G. Cor verde. Sem Mangas. Fechamento frontal em zíper. Tecido em brim 100% algodão. Com logotipo da DPPR centralizado na parte posterior. Com logotipo da DPPR na parte frontal superior esquerda. Com, no mínimo, dois bolsos superiores fechados com zíper ou velcro. Tamanho G: altura do ombro ao final de peça de 70 cm; largura da cintura de 65 cm; largura do peito de 65 cm. Medidas do Logotipo da DPPR – parte frontal: 8cm de largura Medidas do Logotipo da DPPR – parte posterior: 20 cm de largura	05
Colete de identificação GG. Cor verde. Sem Mangas. Fechamento frontal em zíper. Tecido em brim 100% algodão. Com logotipo da DPPR centralizado na parte posterior. Com logotipo da DPPR na parte frontal superior esquerda. Com, no mínimo, dois bolsos superiores fechados com zíper ou velcro. Tamanho GG: altura do ombro ao final de peça de 75cm; largura da cintura de 70 cm; largura do peito de 70 cm. Medidas do Logotipo da DPPR – parte frontal: 8cm de largura Medidas do Logotipo da DPPR – parte posterior: 20 cm de largura	05

- O logotipo da DPPR pode ser visualizado no Anexo I. Arquivo vetorizado será encaminhado quando da emissão da Ordem de Fornecimento.
- O método de estampagem a ser utilizado deve ser adequado para o tipo de tecido (serigrafia ou superior) e deve garantir que as estampas fiquem visíveis e não venham a desbotar ou descolar do com a utilização e lavagens.
- As peças deverão ser entregues isentas de furos, cortes, fios soltos, rasgos, deformações, marcas ou manchas, bem como costuras tortas ou franzidas, linhas soltas, deformidades ou outras características que possam prejudicar a sua utilização.
- Cada peça deverá conter etiqueta interna constando o nome do material, o tamanho do manequim, a indicação da composição do tecido, nome ou marca do fabricante e instruções para lavagem correta.

3. DA ENTREGA

- 3.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA terá até **3 dias** para apresentar, em formato digital, pré-visualização da versão de produção do colete, para aprovação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 3.2. Aprovada a pré-visualização, os produtos deverão ser entregues em até **30 dias** (prorrogáveis por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).
- 3.3. A entrega deverá ser realizada no endereço da Sede Administrativa da Instituição, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1908, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR; ou em outro endereço da Defensoria, localizado na região de Curitiba, especificado na Ordem de Fornecimento.
- 3.4. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará da ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00.



4. DO RECEBIMENTO

- 4.1. Os produtos deverão ter garantia mínima em acordo ao previsto no código de defesa do consumidor, contada a partir da entrega do produto.
- 4.2. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios aparentes.
- 4.3. Os produtos devem ser entregues em embalagens adequadas e lacradas.
- 4.4. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.
- 4.5. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 10 dias corridos, contados da comunicação da inconformidade ou defeito.
- 4.6. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, por ocasião de sua entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.7. A fornecedora deverá substituir todos os produtos que apresentarem defeito ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para a DPPR.
- 4.8. Os bens serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados de sua entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 4.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela fornecedora, de todas as obrigações deste termo de referência, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.
- 4.10. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à entrega de todos os bens indicados na ordem de fornecimento, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 4.10.1. Caso a entrega dos bens seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento do fornecimento, desde que observadas as demais condições.
- 4.11. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



5. PREÇO

5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O(s) pagamento(s) estará(ão) condicionado(s) à manutenção da regularidade fiscal da fornecedora, comprovada mediante apresentação das seguintes certidões válidas: Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa das receitas municipal, estadual e federal, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.2. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da fornecedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis (conforme §3 do art. 5º da Lei 8.666/93), contados também do recebimento definitivo.

6.3. Para a liberação do pagamento, o servidor responsável encaminhará a Nota Fiscal ao Departamento Financeiro, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

6.3.1. Caso alguma das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá o Departamento Financeiro, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a fornecedora o apresente.

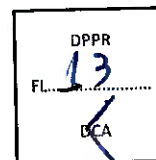
6.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

6.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

6.7. O preço contratado não é suscetível de revisão e reajuste.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015¹.

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplicam-se ao presente Termo de Referência as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

8.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 17 de abril de 2019.

GUNTHER FURTADO

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

THIAGO DE CARVALHO PAULA

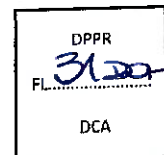
Departamento de Compras e Aquisições

¹ http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf

3) Pesquisa de Preço



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

Curitiba, 14 de maio de 2019.

DESPACHO

REFERÊNCIA: 15.671.664-2

Para: Coordenação de Geral de Administração

Assunto: Inclusão do rito ordinário e demais providências.

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente protocolo que versa sobre a aquisição de coletes de identificação para o NUCIDH para ciência e inclusão do rito ordinário.

Com a intenção de conferir celeridade ao procedimento, relatamos, nos parágrafos seguintes, os resultados das diligências tomadas pelo Departamento de Compras e Aquisições, visando possibilitar o encaminhamento do mesmo diretamente aos responsáveis pela confecção do próximo elemento de instrução.

Informamos que o Departamento de Compras e Aquisições entrou em contato com fornecedores de Curitiba e recebeu três propostas das empresas: Unifors, Exclumisa e Outplay Uniformes, a última nos encaminhou a menor proposta e possui todas as certidões necessárias para a contratação com a administração pública.

Informamos ainda que em cumprimento ao Decreto Estadual n. 4.993/2016, Seção III do diploma, não foram encontradas informações que permitissem comparação de valores, já que este processo trata especificamente de aquisição de coletes de identificação para um departamento específico. Informamos que em pesquisa no Portal da Transparência do Estado do Paraná fora encontrada ocorrência semelhante ao objeto, entretanto o edital não possui previsão para caronas e o objeto não adere minimamente ao serviço de aquisição de coletes de identificação solicitado pela Defensoria Pública e definido no termo de referência às fls. 11-13. Deste modo, o departamento não conseguiu encontrar editais de outros órgãos e instituições que possuísem o objeto requerido respeitando as especificações solicitadas.

Após, requer-se que a Coordenação de Planejamento receba o protocolado para análise dos valores obtidos na pesquisa de mercado ante ao planejamento institucional e definição da modalidade de contratação.

Visando dar celeridade à eventual contratação, incluímos abaixo tabelas com o resumo do objeto e dados do fornecedor com o menor preço.

- Resumo do objeto:



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Colete de identificação	20	R\$84,90	R\$1.698,00

• Dados do fornecedor:

FORNECEDOR	Outplay Uniformes
CNPJ	17.381.726/0001-14
TELEFONE	(41) 3527-7527
E-MAIL	vendas@outplayuniformes.com.br / financeiro@outplayuniformes.com.br
ENDEREÇO	Rua Bruno Filgueira, 2458, Bigorriho, Curitiba – PR – CEP: 80.710-530
BANCO	Caixa Econômica Federal
AGÊNCIA	1524
CONTA	2549-2
VALOR	R\$ 1.698,00
PROPRIETÁRIO	Juan Pablo Molina Carvajal
CPF	012.518.519-75

Atenciosamente,

Gunther Furtado

Supervisor – Departamento de Compras e Aquisições

Francini dos Santos Pelegrini

Departamento de Compras e Aquisições

Deborah de Oliveira Menoncello

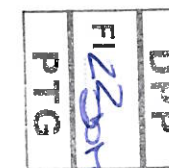
Estagiária – Departamento de Compras e Aquisições

Planilha de Cotação									
Item		Qntd.	Empresa	Outplay Uniformes		Exclumisa		Unifors	
			Telefone	(41) 3527-7527		(41) 3244-8662		(41) 3154-4855	
			CNPJ	17.381.726/0001-14		78.585.262/0001-52		17.548.246/0001-03	
			folhas	16 - 17		18 - 19		20 - 21	
			e-mail	vendas@outplayuniformes.com.br		licitacao@exclumisa.com.br		comercial01@unifors.com.br	
			contato	Alessandra 24/04/2019		Rosi 26/04/2019		Rodrigo / Adriano 24/04/2019	
				30/04/2019				06/05/2019	
			Preço (serigrafia)	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Colete de identificação em brim	20		R\$ 84,90	R\$ 1.698,00	R\$ 123,60	R\$ 2.472,00	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
TOTAL									
Média Unitária				R\$	117,83				
Média Total				R\$	2.356,60				


 Francini dos Santos Pelegrini
 Departamento de Compras e Aquisições


 Deborah de Oliveira Menoncello
 Estagiária do Departamento de Compras e Aquisições

Curitiba, 14 de maio de 2019



4) Declaração de existência de dotação orçamentária



36

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.671.664-2, conforme apresentado na Informação nº 095/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 17 de maio de 2019.



EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

À COJ.

Sequenciado pelo item 3 do
despacho de fl. 32, encaminhamos
para a execução do procedimento
para dispensa de licitação por valor.

Fls. 21.05.19

LUCIANO ROCHA DE SOUSA
CONTADOR - CRC 0618410-0/PR

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	19000327	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	04/06/19
Pedido de Origem	19000295	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00700 DEFENSORIA PUBLICA				
Unidade	0701 DEFENSORIA PUBLICA				
CNPJ Unidade	13.950.733/0001-39				
Proj/Atividade	4008 GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	2	Estimativa	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	04/06/19		
Utilização	4 Despesas que terão uso imediato	N. Licitação	25/2019	Mod. de Licitação	8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor	593623 - OUTPLAY UNIFORMES LTDA	CNPJ	17.381.726/0001-14
Endereço	R BRUNO FILGUEIRA, 2458 - - BIGORRILHO CURITIBA - PR BR		
CEP	80710530		
Banco/Agência	104/1524		
Conta	2549/2		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0701 4008 03 122 43 33903023 00 0000000100 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 1.698,00 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais)

Histórico

Despesa com a aquisição de uniformes para o NUCIDH - Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos.
Dispensa de Licitação 025/2019. Pl.:15.671.664-2.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 04/06/19

Matheus Cavalcanti Munhoz
1º Subdefensor Público-Geral

ELISANGELA RIANN
CONTADORA - CRC 51025/PR
Administração Geral de Administração

VALIDADE CND	
Federal	09/11/19
CEIS	04/06/19
FGTS	29/06/19
Estadual	04/09/19
Municipal	03/09/19
Trabalhista	02/11/19

1
+
DCA

Segue empenho e Termo de dispensa de licitação.
06/06/19.



ELISÂNGELA MANN
CONTADORA - CRC 51025/PR
Coordenação Geral de Administração

5) Parecer Jurídico



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

DPP
FI 37
PTG

PARECER JURÍDICO Nº 143/2019/COJ/DPPR

Protocolo 15.671.664-2

À 1ª Subdefensoria Pública-Geral,

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de possibilidade de aquisição direta de coletes de identificação para uso do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH).

Termo de Referência Preliminar às fls. 11/13, posterior aprovação pela autoridade superior e início das cotações às fls. 16/22.

Constam certidões negativas de débito da empresa, bem como Certificado de Regularidade (fls. 24/30).

Disponibilidade orçamentária (fl. 33) e declaração do ordenador de despesa (fl. 36).

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa *“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018¹, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Para Marçal Justen Filho²:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Dessa forma, após a devida cotação, apurou-se a proposta da empresa Outplay uniformes como a mais vantajosa para esta Administração na satisfação de toda sua necessidade, comparadamente à pesquisa realizada, constatando que se encontra preenchido o requisito necessário para que a contratação seja feita por dispensa de licitação com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

¹ Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

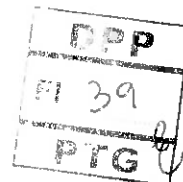
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

² FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica



Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação³.

Quanto às exigências legais para contratação, verifica-se que o *caput* do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93⁴, bem como do art. 35, § 2º da Lei Estadual 15.608/07⁵, dispensa a necessidade de publicação do extrato de dispensa na imprensa oficial. Sobre o tema, a Orientação Normativa nº 34, de 13 de dezembro de 2011, da AGU⁶:

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEGUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

Portanto, considerando o disposto no Decreto Federal nº 9.412/2018 e a solicitação do Despacho (fl. 3), entende-se pela possibilidade de contratação direta, por

³ Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

⁴ Lei Federal 8.666/93. Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

⁵ § 2º. As dispensas previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso I do art. 8º e nos incisos III a XXI do art. 34, as situações de inexigibilidade do art. 33, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no parágrafo único do art. 13, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

⁶ ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)
"O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24, INC. III E SEGUINTE, E ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL."



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica



dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, da empresa Outplay Uniformes Ltda..

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de coletes de identificação para uso do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH).

Porém, para tanto, deve-se instruir o feito com decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação¹⁶.

É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 23 de maio de 2019.

ALEXANDRE KASSAMA

Coordenador Jurídico

¹⁶ **Art. 35.** A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

6) Decisão de mérito pela dispensa;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

Procedimento n.º 15.671.664-2

DECISÃO

Trata-se de solicitação de autorização para contratação direta, com fundamento no artigo 24, II, da Lei n.º 8666/9, visando a aquisição de coletes de identificação para uso do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH) da Defensoria Pública.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico a que se tem que atender. Esses casos qualificados pela lei como de *licitação dispensável* estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

O inciso IV do art. 24 da Lei estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dos dados e justificativas apresentados pelos setores administrativos, bem como do parecer jurídico de fls. 37/40, evidencia-se que o caso em análise possui perfeito respaldo no inciso supracitado, eis que o valor objeto da contratação não excede o limite legal para contratações diretas.

Quanto aos demais requisitos, a razão da escolha do fornecedor está fundamentada pelos setores, bem como há manifestação sobre a compatibilidade de preços e a vantajosidade da contratação. Foram juntados comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor escolhido (fls. 24/30). Há declaração de disponibilidade orçamentária



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

42

Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

e financeira (fls. 33). Há declaração do Ordenador de Despesas (fls. 43). O parecer jurídico compreende que a situação se amolda às hipóteses de dispensa (f. 36). Não se vislumbra a existência de fato impeditivo.

Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, conclui-se por **autorizar a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993.**

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras para seguimento.

Curitiba, 30 de maio de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

7) Ato de dispensa



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Subdefensoria Pública-Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2019
PROTOCOLO 15.671.664-2

OBJETO: Aquisição de coletes para uso em atividades externas do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Paraná (NUCIDH).

CONTRATADO: Outplay Uniformes Ltda ME.
CNPJ: 17.381.726/0001-14

DO PREÇO: R\$ 1.698,00 (Um mil, seiscentos e noventa e oito reais).

ORÇAMENTO: Dotação - 0701.03122.43.4008 / 100 / 3.3 – Gestão da Defensoria Pública / Fonte Tesouro Estadual / Outras Despesas Correntes. Detalhamento - 3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Identificar pessoal da Defensoria para atendimento externo ao público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre de pesquisa de mercado, especificadas nas páginas 16-21.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 04 de junho de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná